

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia**

**EDITAL**

O Município de Olinda, através da Secretaria Executiva de Obras, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.983/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 28 de outubro de 2021**, na sala de licitação, situada na Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, neste município, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL/Obras e Serviços de Engenharia, designada pela Portaria nº 111/2021-SEFAD, de 24 de junho de 2021, serão recebidos e será iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta de preços, através da execução indireta sob o regime de empreitada por **preço unitário** na modalidade **Tomada de Preços** do tipo “menor preço” global, para execução do objeto desta licitação.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**01.00. DO OBJETO**

01.01. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIROS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

01.02. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: Minuta do Contrato (Anexo I); Planilha Orçamentária (Anexo II); Composição do BDI (Anexo III); Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV); Composição dos Encargos Sociais (Anexo V); Termo de Referência (Anexo VI); Projeto Básico (Anexo VII); Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII); Modelo de Procuração (Anexo IX); Modelo de Declaração de Visita (Anexo X); Modelo de Declaração Formal de Disponibilidade de Equipamentos, Máquinas e Pessoal (Anexo XI); Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XII); Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Anexo XIII); Modelo de declaração de nepotismo (Anexo XIV) e Modelo de Proposta (Anexo XV).

**02.00. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.01. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Programa:** 3051 – PROGRAMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM REQUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA; **Ação:** 3013 – REVITALIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA; **Subação:** 987 –

REALIZAR AS ATIVIDADES DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA ORLA; Elemento Despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte: 01 – PREFEITURA DE OLINDA.

### 03.00. DOS PRAZOS

03.01. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme Cronograma.

03.03. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

03.04. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

### 04.00. DA PARTICIPAÇÃO

04.01. Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

04.01.1. Empresas especializadas no ramo de atividade do objeto deste termo, que comprove atender as exigências dos seus anexos;

04.01.2 Empresas que estejam regularmente instaladas no país;

04.01.3 A empresa deverá credenciar, por escrito, representante, pessoa física, maior de 18(dezoito) anos com poderes específicos para participar dos trabalhos, inclusive detendo os necessários meios para renunciar os recursos;

04.02. Não poderão participar desta licitação:

04.02.01. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

04.02.02. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Olinda, durante o prazo da sanção aplicada.

04.02.03. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

04.02.04. Empresas impedidas de licitar e de contratar com o Município de Olinda, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

04.02.05. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998.

04.02.06. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, considerando que os serviços a serem executados apresentam pouca diversidade, podendo ser executados por uma única empresa.

04.02.07. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

04.02.08. Empresas com falência judicialmente decretada ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.

Obs.: Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Ac. 8.271/2011-2ª Câm. TCU DOU de 04.10.2011).

04.03. Como condição prévia à participação no certame, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparência.gov.br/sanções/csis](http://www.portaldatransparência.gov.br/sanções/csis);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br/sicaf](http://www.comprasnet.gov.br/sicaf);
- Cadastro de Ocorrências de Fornecedores do Estado de Pernambuco [HTTP://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade).

## 05.00. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

05.01. Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, a apresentação de **Declaração**, conforme modelo (Anexo VIII) deste Edital.

05.02. A condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

### I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.
- b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

### II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações.
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

05.03. Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 10/2013, publicado no DOU, no dia 06/12/2013.

## 06.00. DAS IMPUGNAÇÕES

06.01. A impugnação perante a Comissão de Licitação, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, falhas ou vícios, deverá se efetivar até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

06.02. A interposição de impugnações tempestivas, não impedirá a participação dos interessados no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, na forma do Art.41, § 3º. 8.666/93.

06.03. A impugnação perante a Comissão de Licitação, por terceiros não licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **quinto dia útil** anterior à data

fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder em até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, Art. 113.

#### **07.00. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

07.01. Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital.

07.02. Cada interessado deverá estar devidamente representado na sessão pública de abertura do certame. O representante da empresa deverá apresentar procuração pública ou particular, outorgando-lhe os poderes da representação, e, especialmente, poderes para concordar, transigir, renunciar ou desistir da interposição de recursos. No caso de o representante ser um dos titulares da sociedade, este terá que apresentar cópia do contrato social em vigor e suas alterações como prova de sua titularidade e designação de sócio-gerente com poderes para prática dos atos decorrentes do processo licitatório. A não apresentação destes documentos não ensejará a inabilitação do licitante, porém não serão acatadas manifestações daqueles que não estejam legalmente representados na forma acima. Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

07.03. Os dois envelopes deverão conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

a) À CPL "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA**" (nome da empresa)  
Envelope nº 01 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

b) À CPL "**PROPOSTA DE PREÇOS DA**" (nome da empresa)  
Envelope nº 02 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

07.04. Os documentos mencionados no subitem 07.02, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora destes e permanecerão retidos em poder da Comissão de Licitação para instrução do processo.

07.05. A procuração particular mencionada no subitem 07.02 deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com modelo (Anexo IX) deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

07.06. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, acompanhado da representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Rocha'.

## 08.00. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

08.01. Os documentos exigidos para habilitação, salvo àqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

08.01.01. A autenticação de documentos por membro da Comissão de Licitação deverá ser providenciada pela licitante, preferencialmente, até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação e proposta.

08.01.02. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

08.02. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar acompanhado da certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.03. As declarações poderão ser supridas em sessão ou por diligências, conforme §3º artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

08.04. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação.

08.05. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.06. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.07. Para habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### 08.07.01. Documentação relativa à habilitação jurídica

a. Registro comercial, no caso de empresa individual.

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**08.07.02. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT) nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.07.02.01. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal ou trabalhista, pela Comissão, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

08.07.02.02. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.07.02.03. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

### 08.07.03. Documentação relativa à qualificação técnica

a. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

b. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado e/ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

c. Atestado de visita, emitida pelo servidor a que se refere à alínea “c.1”, de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.



- c.1. A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Executiva de Obras, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 3439-2527, ramal 215 e e-mail: [projetoorlapmo@gmail.com](mailto:projetoorlapmo@gmail.com).
- c.2. As visitas não serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.
- c.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- c.4. Para a visita, o licitante ou o seu representante legal deverá possuir conhecimento técnico, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- c.5. O Atestado de visita previsto na alínea "c", pode, a critério do licitante, ser substituída por uma **Declaração assinada por seu representante legal**, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.
- d. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha originado de contratação.
- e. Em caso de atestados de obras/serviços realizados por Consórcios, somente serão consideradas as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pela consorciada participante, correspondente ao percentual da sua participação no consórcio realizador. Neste caso, o atestado deverá ser acompanhado do correspondente termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- f. A licitante deverá declarar formalmente que, para a execução do objeto desta Licitação, disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

**08.07.04. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

a.1. Caso a certidão acima contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá também apresentar a Certidão

Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), do Tribunal de Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica.

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

c. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Líquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) deverá comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**08.07.05. Documentação relativa ao cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.**

a. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, de acordo com a Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo (Anexo XII) deste Edital.

**09.00. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02**

09.01. A proposta de preços (Anexo XV), deste Edital, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, acréscimos, emendas, borrões ou entrelinhas, impressas em papel

timbrado da licitante, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal e deverá conter:

09.01.01. Prazo de validade da proposta e prazo de execução da obra, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente. Na ausência destas indicações, prevalecerão os prazos estabelecidos neste Edital.

09.01.02. **Planilha Orçamentária para Licitação** com a indicação dos respectivos preços unitários e total, conforme (Anexo II) deste Edital, em meio físico e digital (CD-ROM), devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes na Planilha Orçamentária da Administração.

09.01.02.01. As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.194/66.

09.01.02.02. Na hipótese de o CD-ROM mencionado no subitem 09.01.02 não ser apresentado em conjunto com a proposta de preços, este será solicitado pela Comissão de Licitação.

09.01.02.03. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual, e ainda despesas de vigilância e conservação até a entrega final da obra ao Município de Olinda.

09.01.02.04. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

09.01.02.05. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

09.01.02.06. Na elaboração da Planilha Orçamentária para Licitação, a licitante deverá utilizar os valores para **Lets Sociais e BDI**, de acordo com a natureza da sua proposta "**desonerada**" ou "**onerada**".

09.01.02.07. Outros custos não incluídos no custo direto devem ser colocados no BDI.

09.01.03. Deverá ser apresentada a composição analítica detalhada de todos os preços unitários, discriminando os materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na execução de cada serviço, devendo constar também às incidências do BDI e dos Encargos Sociais utilizados.

09.01.04. **Composição detalhada do BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, conforme modelo (Anexo III) deste Edital.

09.01.04.01. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse a Contratante.

09.01.04.02. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

09.01.04.03. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.

09.01.04.04. As alíquotas de tributos cotados pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos pela legislação tributária.

09.01.04.05. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra.

09.01.04.06. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

09.01.04.07. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

09.01.05. **Cronograma Físico-Financeiro** para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, conforme modelo (Anexo IV) deste Edital.

09.01.05.01. A programação de pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras deverá ser proporcional à execução financeira da obra.

09.01.05.02. O Cronograma de desembolso máximo por período corresponde ao Cronograma físico-financeiro.

09.01.06. **Demonstrativo de composição dos encargos sociais adotados**, conforme modelo (Anexo V) deste Edital.

09.01.06.01. Na composição dos encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão ser incluídos os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

09.02. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.03. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

09.04. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 10.00. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01. Os envelopes nº 01 (Documentação de Habilitação), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (Proposta de Preços), em sessão pública, serão abertos pela Comissão de Licitação, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão.

10.02. Após a Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03. Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão de Licitação proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das

licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (Proposta de Preços), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão de Licitação.

10.04. As licitantes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços, (envelope nº 02), devolvidas fechadas, com contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01. As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do ato, caso não estejam presentes na sessão em que foram declaradas inabilitadas. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que as propostas sejam retiradas, a Comissão de Licitação providenciará a sua destruição.

10.05. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação, que se manifestará em ato específico, de forma motivada.

10.06. Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pela Presidente da Comissão de Licitação, devendo em seguida ser rubricadas pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão.

10.07. Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão de Licitação poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

10.08. Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão de Licitação, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.09. Das reuniões da Comissão de Licitação que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, ao julgamento de habilitação e propostas e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas ser assinadas pela Comissão de Licitação e por todos os presentes.

10.10. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE.

10.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.12. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Licitação solicitará parecer técnico e/ou Jurídico para respaldar o exame de documentos de habilitação como também promover diligências.

10.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para as licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

#### **11.00. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.01. As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de "menor preço" global ofertado.

11.02. Para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11.03. O preço base de referência para contratação é de **R\$ 278.786,31 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)**, (incluindo BDI e todos os custos incidentes) que será o preço máximo admissível para a contratação da obra objeto desta licitação.

11.04. A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

11.04.01. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

11.04.02. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.04.03. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

11.04.04. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha Orçamentária e a composição detalhada dos preços unitários prevalecerão os preços da Planilha Orçamentária.

11.05. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção, será notificada a licitante. A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

11.06. Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída na proposta, justificativa técnica para tal.

11.06.01. Em caso de apresentação de propostas com valores unitários diferentes para itens manifestamente idênticos, a Comissão de Licitação automaticamente promoverá a correção aplicando o menor preço unitário ofertado nesses itens, desconsiderando os outros valores propostos e adequando o valor global proposto.

11.07. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

11.07.01. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.07.02. Estiver em desacordo com qualquer das exigências deste Edital.

11.07.03. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.07.04. Deixar de cotar algum item da Planilha de Orçamentária para Licitação.

11.07.05. Apresentar preços unitários ou preço global, superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo Órgão.

11.07.06. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.07.07. Apresentar, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil.

11.07.08. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.07.08.01. Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou



b. O Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído o BDI.

11.07.08.02. As propostas classificadas na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 11.07.08.01, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional dentre as modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

11.07.08.03. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo a Comissão de Licitação adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a. Questionamento à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.
- b. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho.
- c. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- d. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

11.08. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

11.09. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.09.01. A Comissão de Licitação verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

11.09.02. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

11.09.03. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

11.09.04. Caso a ME/EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

11.09.05. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

11.09.06. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

11.10. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8666/1993.

11.10.01. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

## **12.00. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.01. A Comissão de Licitação fará divulgar os resultados dos julgamentos desta licitação, na forma prevista no §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

## **13.00. DOS RECURSOS**

13.01. Dos atos da Comissão de Licitação ou da Secretaria Executiva de Obras, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01. Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02. Julgamento das propostas; e

13.01.03. Anulação ou revogação da licitação.

13.02. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá se feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05. O recurso será dirigido a Secretaria Executiva de Obras, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

#### **14.00. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.01. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

#### **15.00. DO CONTRATO**

15.01. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Olinda e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Olinda será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

15.02.02. O Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso.

15.03. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### **16.00. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.01. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

16.02. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

16.03. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

16.04. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Obras.

16.05. A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

16.06. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.07. Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

#### **17.00. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.01. Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto.

17.02. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente

justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

17.03. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto na tabela de referência abaixo especificada referentes à data do orçamento da licitação: SINAPI JUNHO/2021 – NÃO DESONERADA.

17.04. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra.

17.05. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

17.06. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

17.07. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

17.08. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

17.09. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.



Flávia Rocha  
Diretora de Licitação

## 18.00. DA FISCALIZAÇÃO

18.01. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

18.02. Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.

18.03. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

18.04. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

18.05. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

18.06. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante Responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.07. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Edital, seus Anexos e com o contrato.

## 19.00. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.01. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de Boletins de Medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica da Secretaria Executiva de Obras.

19.02. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

19.03. Uma vez executados a contento, os serviços serão apontados e medidos através de elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhado de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico e As Built da obra executado dentro do período em que o mesmo for informado.

19.04. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Executiva de Obras.

19.05. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

19.05.01. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

19.05.02. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.05.03. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 19.05.01, para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

19.06. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.

19.07. A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.08. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.09. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

19.10. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra e a comprovação de matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras.

19.11. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Obras, 01 (uma) da SEFAD e 01 (uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de "Discriminação dos Serviços":

- A) Modalidade de Licitação e nº;
- B) Número do Contrato;



OLINDA - PE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

- C) Objeto;
- D) Número do Cadastro Nacional de Obras CNO;
- E) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (do engenheiro responsável pela fiscalização do objeto);
- F) Número do Boletim de Medição;
- G) Período da Medição.

19.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

19.12.01. Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula CNO da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

19.12.02 Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

19.12.03. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

19.13. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.14. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

19.15. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.17. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

19.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:



Paulo F. Rocha  
Diretor Geral  
CPL/SGPA  
Rua ...



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.19. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

19.20. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

19.20.01. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

19.20.02. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

## 20.00. DO REAJUSTE

20.01. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

20.02. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

20.03. Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

20.04. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

## **21.00. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.01. O objeto será recebido:

21.01.01. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra, e observado o disposto no subitem 21.02, abaixo:

21.01.02. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

21.02. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.03. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

21.04. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

21.05. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita a Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.06. O Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

21.07. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

21.08. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

21.09. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município de Olinda, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Olinda ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

21.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

21.11. O recebimento provisório e definitivo da obra não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

21.12. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ficará condicionada a entrega pela contratada da Certidão de baixa no CNO (Cadastro Nacional de Obras), nos termos do disciplinamento legal regente e conforme o caso.

21.13. A aceitação final da obra dependerá da aprovação e prévia verificação pela Secretaria Executiva de Obras, e de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e nos demais documentos que o complementam e integram.

## **22.00. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

22.01. O regime jurídico que rege esta licitação confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/1993, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## **23.00. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

23.01. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

## **24.00. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.01. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

24.02. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica.

## **25.00. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

25.01. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

I – Pela Contratante, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

25.02. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

25.03. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

25.04 A Contratada reconhecerá o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

25.05 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

## **26.00. DAS PENALIDADES**

26.01. Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução da obra, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

26.02. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

26.03. Na forma do disposto no Art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

## 27.00. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.01. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Central de Licitações, no horário das **08h00min às 14h00min**.

27.02. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.03. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.04. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.05. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.06. É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.07. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concementes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

27.08. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e da correspondente

Certidão de Acervo Técnico – CAT, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

27.09. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.13. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Central de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 14h00min. No caso de retirada do Edital, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou pendrive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. Poderá também ser solicitado por e-mail [cpl\\_olinda@hotmail.com](mailto:cpl_olinda@hotmail.com) ou obtido no endereço eletrônico [www.licitacoes.olinda.pe.gov.br](http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br).

Olinda, 08 de outubro de 2021.



**Roberto Ferreira Rocha**  
Secretário Executivo de Obras

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pelo Secretário Executivo de Obras, \_\_\_\_\_ brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ na cidade \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 046/2021**, realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 007/2021**, do tipo menor preço global, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A obra, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao instrumento convocatório da licitação, Tomada de Preços nº 007/2021, Processo Licitatório nº 046/2021 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela ora contratada, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pelo Decreto Federal nº 7.983/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIROS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

§1º O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme Cronograma.

§2º O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

§1º Como contraprestação à execução da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) referente à execução total da obra.

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa: 3051; Ação: 3013; Subação: 987; Elemento Despesa: 44.90.51; Fonte: 01; conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

§1º Uma vez executados a contento os serviços serão apontados e medidos através da elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhados de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico e As Builts da obra dentro do período em que nele for informado.

§2º O pagamento será efetuado, em até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Executiva de Obras.

§3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



OLINDA - PE - 53020-000  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS  
Rua ...



- I. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.
- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- III. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no inciso I, para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

§4º No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.

§5º A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

§6º Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

§7º O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

§8º Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra e a comprovação de matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras.

§9º O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Obras, 01 (uma) da SEFAD e 01 (uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de "Discriminação dos Serviços":

- a) Modalidade de Licitação e nº
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto;
- d) Número do Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (do engenheiro responsável pela fiscalização do objeto);



f) Número do Boletim de Medição;

g) Período da Medição.

**§10** O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula no CNO da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.
- II. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.
- III. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

**§11** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**§12** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

**§13** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**§14** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**§15** O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

**§16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Ass. Gerente de Licitação  
Soc. Gerente de Licitação

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**§17** Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

**§18** Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

- I. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.
- II. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**§1º** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**§2º** Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.

**§3º** A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

**§4º** A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.



0011  
000

§5º Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

§6º O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante Responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§7º A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital, seus Anexos e com este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege a presente contratação confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§1º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§2º Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

§4º Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de cópias dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como possíveis encargos incidentes sobre o serviço.

§5º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

§6º Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obra objeto do contrato.

§7º Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após seu recebimento.

§8º Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

§9º Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; b) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90.

§10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§11 Fiscalizar a obra, objeto do presente instrumento, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado coordenador do contrato e indicado pelo Contratante.

§12 O coordenador do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este.

§13 Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.

§14 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

§15 Aplicar no que couber o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º Executar o contrato conforme especificações do Projeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto e em sua proposta.

§2º Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

§3º Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**§4º** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

**§5º** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**§6º** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**§7º** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**§8º** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**§9º** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Executivo.

**§10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

**§11** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**§12** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**§13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**§14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**§16** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

- §17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- §18** A obra objeto deste Contrato será regida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto executivo.
- §19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- §20** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- §21** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- §22** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- §23** A Contratada deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização.
- §24** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- §25** Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 5.496/77).
- §26** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- §27** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- §28** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto executivo.
- §29** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários,

de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**§30** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

**§31** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**§32** É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra.

**§33** Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

**§34** Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução da obra no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

**§35** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**§36** A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria Executiva de Obras.

**§37** Providenciar os vistos no CREA/CAU do estado de Pernambuco, caso a empresa licitante e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA/CAU de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997.

**§38** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.



Rosângela  
Município de Olinda  
Rua... ..



§39 Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, inclusive para a assinatura dos boletins de medição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

§1º Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto.

§2º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

§3º Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto na tabela de referência abaixo especificada referentes à data do orçamento da licitação: SINAPI JUNHO/2021 – NÃO DESONERADA.

§4º Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra.

§5º Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

§6º Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

§7º Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio:



$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

§8º Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

§9º Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

§2º Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

§1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§2º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

§3º Os preços ofertados serão considerados fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 meses.

§4º Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§1º O objeto será recebido:

- I. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra, e observado o disposto no §2º, abaixo:
- II. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

§2º A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§3º Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

§4º Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

§5º Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita a Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

§6º O Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

§7º Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

**§8º** Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

**§9º** Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município de Olinda, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Olinda ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

**§10** O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**§11** O recebimento provisório e definitivo da obra não isenta a Contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**§12** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ficará condicionada a entrega pela contratada da Certidão de baixa no CNO (Cadastro Nacional de Obras), nos termos do disciplinamento legal regente e conforme o caso.

**§13** A aceitação final da obra dependerá da aprovação e prévia verificação pela Secretaria Executiva de Obras, e de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e nos demais documentos que o complementam e integram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**§1º** O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

I – Pelo Contratante, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo;

**§2º** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

**§3º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

§4º A Contratada reconhecerá o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra;

§5º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

§1º A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

§2º A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§3º O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

§4º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Obras.

§5º A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

§6º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Roberto F. Rocha  
CPL/SGPA  
Município de Olinda  
Secretaria Executiva de Obras

§7º Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

§1º Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução da obra, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

§3º Na forma do disposto no Art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§2º Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

§3º Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



Romeu A. Silva  
CPF nº 123.456.789-0  
CNPJ nº 12.345.678-9  
Endereço: Rua ABC, 123 - Olinda/PE

§4º E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Roberta E. Rocha  
CPF: 000.000.000-00  
Sendo: \_\_\_\_\_  
Sendo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Executiva de Obras

\_\_\_\_\_  
(Empresa – Representante legal)  
Contratada

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

CPL/SGPA  
346



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





UNIDADE DE GESTÃO PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Olinda

Secretaria de Obras

OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIRO PÚBLICO		
LOCAL:	ORLA DE OLINDA OLINDA - PE		
DATA:	JUNHO/2021	Leis societárias: Isotoma: 113,39% Integralista: 69,36%	BDI
			20,34%

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (não desonerada)**

Base de Dados: SENAPI Não Desonerado (JUNHO/2021)

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNT.C/BDI DE 20,34%	RS TOTAL C/BDI
1.0			INSTALACOES PLOVISORIAS				R\$ 17.291,18
1.1	COMP.	16.0	Dispositivo de direcionamento ou bloqueio tipo tela plástica com suporte móvel fixo em bloco de concreto - utilização de 3 vezes	M2	144,00	R\$ 34,44	R\$ 4.959,36
1.2	SENAPI JUN/21	96059	Locomo convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corrugadas postaleadas a cada 2,00m - 2 utilizações. AF 10/2018	M	96,90	R\$ 55,44	R\$ 5.372,13
1.3	COMP.	1.0	Ligação Provisória ou Definitiva de Água, com Fornecimento de Material, inclusive Hidrômetro.	UNID.	3,00	R\$ 653,23	R\$ 1.959,69
2.0			INFRAESTRUTURA				R\$ 29.709,67
2.1	COMP.	4.0	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	M2	138,48	R\$ 30,48	R\$ 4.220,87
2.2	SENAPI JUN/21	01358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. AF_02/2021	M3	7,33	R\$ 82,44	R\$ 604,28
2.3	SENAPI JUN/21	96620	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos ou radiers com 5cm de espessura. AF_08/2017	M3	1,81	R\$ 603,36	R\$ 1.092,56
2.4	SENAPI JUN/21	96555	Fabricação, montagem e desmontagem de <b>fôrma para Sapata</b> , em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. AF_06/2017	M2	23,08	R\$ 147,20	R\$ 3.397,37
2.5	SENAPI JUN/21	96536	Fabricação, montagem e desmontagem de <b>fôrma para Viga Baldrame</b> , em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. AF_06/2017	M2	47,16	R\$ 72,38	R\$ 3.413,44
2.6	SENAPI JUN/21	96546	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem. AF_06/2017	KG	526,50	R\$ 21,23	R\$ 11.177,59
2.7	SENAPI JUN/21	96556	Concretagem de sapatas, fck 30 mpn, com uso de jéris - lançamento, adensamento e acabamento. AF_06/2017	M3	1,92	R\$ 762,46	R\$ 1.463,92
2.8	SENAPI JUN/21	96555	Concretagem de blocos de curatamento e vigas baldrame, fck 30 mpn, com uso de jéris - lançamento, adensamento e acabamento. AF_06/2017	M3	3,93	R\$ 678,77	R\$ 2.667,56


Elaine Pereira Cavalcante  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE 454642-9  
Secretaria de Obras

CPLS/GPA  
NLS/GPA

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (não desonerada)

Base de Dados SINAPI Não Desonerada (JUNHO/2021)

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT. C/BDI DE 20,34%	RS TOTAL C/BDI
2.9	SINAPI JUN/21	96995	Rebordo manual aplicado com soquete. AC_10/2017	M3	2,62	R\$ 46,99	R\$ 130,97
2.10	COMP.	5.0 /	Colaria e carga manuais de cunhalho	M3	73,95	R\$ 20,84	R\$ 1.541,11
3.0			SUPERESTRUTURA				R\$ 49.153,08
3.1	SINAPI JUN/21	92411	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações. AF_09/2020	M2	65,04	R\$ 171,34	R\$ 11.657,97
3.2	SINAPI JUN/21	92779	Armação do pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. AF_12/2015	KG	319,00	R\$ 17,91	R\$ 5.713,29
3.3	SINAPI JUN/21	92718	Cocretagem de pilares, fck = 25 mpn, com uso de balde em edificação com seção média de pilares menor ou igual a 0,25 m² - lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	M3	3,19	R\$ 684,12	R\$ 2.182,34
3.4	SINAPI JUN/21	92265	Fabricação de forma para vigas, em chapão de madeira compactada resinada, e = 17 mm. AC_09/2020	M2	66,97	R\$ 136,31	R\$ 9.128,68
3.5	SINAPI JUN/21	92779	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. AF_12/2015	KG	365,00	R\$ 17,91	R\$ 6.537,15
3.6	SINAPI JUN/21	92723	Concretagem de vigas e lajes, fck=20 mpn, para lajes protendidas com uso de bumbo em edificação com área média de lajes menor ou igual a 20 m² - lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	M3	3,65	R\$ 530,47	R\$ 1.936,21
3.7	SINAPI JUN/21	101964	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para floor, estabelecimento em cordônea, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+3). AF_11/2020	M2	58,62	R\$ 187,59	R\$ 10.996,52
3.8	SINAPI JUN/21	93183	Verga pré-moldada para janelas com mais de 1,5 m de vão. AF_03/2016	M	23,55	R\$ 62,54	R\$ 1.472,81
3.9	SINAPI JUN/21	93184	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. AF_03/2016	M	6,60	R\$ 35,32	R\$ 233,11
4.0			FECHAMENTO				R\$ 34.141,00
4.1	SINAPI JUN/21	81504	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados no horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) de paredes com furos ligados maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento em preparo manual. AF_06/2014	M2	356,12	R\$ 78,85	R\$ 28.080,06
4.2	COMP.	6.0	Placa cimentícia e -6mm, para fechamento, juntas aparentes, fixada em estrutura metálica.	M2	8,10	R\$ 127,04	R\$ 1.029,02
4.3	SINAPI JUN/21	101161	Alvenaria de vedação com elemento vazado de concreto (cubo) de 7x50x50cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_05/2020	M2	24,75	R\$ 203,31	R\$ 5.031,92
5.0			PISO				R\$ 9.497,14
5.1	SINAPI JUN/21	92241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos ou radiera, espessura de 5 cm. AC_07/2016	M2	116,88	R\$ 30,15	R\$ 3.523,93
5.2	SINAPI JUN/21	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	55,08	R\$ 46,01	R\$ 2.534,23

  
**Elenice Pereira Cavalcante**  
 Arquiteta Urbanista  
 CREA-PE 054642-9  
 Secretaria de Obras

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (não desonerada)**

Base de Dados SINAPI Não Desonerado (JUNHO/2021)

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNT.C/BDI DE 20,34%	R\$ TOTAL C/BDI
5.3	SINAPI JUN/21	98689	Sobreira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm. AF_09/2020	M	5,49	R\$ 113,61	R\$ 613,49
5.4	SINAPI JUN/21	101252	Piso em granilite, mármore ou granito em ambientes internos. AF_09/2020	M2	61,80	R\$ 45,72	R\$ 2.825,49
6.0			REVESTIMENTOS				
6.1	SINAPI JUN/21	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400L. AF_06/2014	M2	720,34	R\$ 4,31	R\$ 3.104,66
6.2	SINAPI JUN/21	87535	Enfição, para revestimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com exceção de taliscas. AF_06/2014	M2	312,29	R\$ 34,79	R\$ 10.864,56
6.3	SINAPI JUN/21	87529	Massa final, para revestimento de pisos, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com exceção de taliscas. AF_06/2014	M2	408,05	R\$ 39,81	R\$ 16.244,47
6.4	SINAPI JUN/21	87260	Revestimento cerâmico para piso / PAREDE com placas tipo porcelanato de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². AF_06/2014	M2	79,41	R\$ 122,79	R\$ 9.750,75
6.5	SINAPI JUN/21	87268	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	232,88	R\$ 82,54	R\$ 19.221,91
7.0			ESQUADRIAS				
7.1	SINAPI JUN/21	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	31,41	R\$ 482,49	R\$ 15.155,01
7.2	SINAPI JUN/21	100674	Janela fixa de alumínio para vidro, com vidro, batente e ferragens. Exclui-se acabamento, nizar e contramarco. Fornecimento e instalação. AF_12/2019	M2	12,78	R\$ 385,42	R\$ 4.925,66
7.3	SINAPI JUN/21	101162	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBRGÓ) DE TX20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	12,78	R\$ 146,71	R\$ 1.874,95
8.0			PLANTURA				
8.1	SINAPI JUN/21	85484	Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão. AF_06/2014	M2	35,16	R\$ 3,21	R\$ 112,86
8.2	SINAPI JUN/21	85494	Aplicação e lixamento de massa látex em teto, uma demão. AF_06/2014	M2	35,16	R\$ 20,21	R\$ 710,58
8.3	SINAPI JUN/21	84488	Aplicação manual de juntas com fita látex acrílica em teto, duas demãos. AF_06/2014	M2	35,16	R\$ 19,18	R\$ 674,36
8.4	SINAPI JUN/21	85415	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas. AF_06/2014	M2	426,05	R\$ 3,20	R\$ 1.363,36

Eliotice Pereira Cavalcante  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE A54642-0  
Secretaria de Obras

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (não desonerada)**

Base de Dados SINAPI Não Desonerado (JUNHO/2021)

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNT./BDI DE 20,34%	RS TOTAL C/ BDI
8.5	SINAPI JUN/21	88497	Aplicação e fixamento de massa látex em paredes, duas demãos. AF_06/2014	M2	426,05	R\$ 14,79	R\$ 6.301,27
8.6	SINAPI JUN/21	95626	Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos. AF_11/2016	M2	426,05	R\$ 17,62	R\$ 7.507,00
9.0			FERRO / COQUELA				R\$ 3.361,33
9.1	SINAPI JUN/21	96113	Furo em placas de gesso, para embentes comerciais. AF_05/2017_p	M2	35,16	R\$ 36,51	R\$ 1.283,69
9.2	SINAPI JUN/21	94226	Subsistema com roupa plástica revestida por película de alumínio, incluso transporte vertical. AF_07/2019	M2	98,10	R\$ 21,24	R\$ 2.083,64
10.0			PEÇAS EM GRANITO				R\$ 7.026,15
10.1	COMP.	7.0	Balões em granito equaliz.				R\$ 1.101,29
10.2	SINAPI JUN/21	30257	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M2	11,38	R\$ 344,51	R\$ 3.920,52
11.0			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				R\$ 29.819,76
11.1	COMP.	8.0	Ponto de esgoto para Vaso Sanitário	PT	9,00	R\$ 143,57	R\$ 1.292,13
11.2	COMP.	9.0	Ponto de esgoto para Ralo / Caixa Sifonada	PT	12,00	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
11.3	COMP.	10.0	Ponto de esgoto para Pia / Lavatório	PT	6,00	R\$ 84,00	R\$ 504,00
11.4	COMP.	11.0	Ponto de esgoto para Mictório	PT	6,00	R\$ 134,73	R\$ 808,38
11.5	SINAPI JUN/21	89957	Ponto de consumo terminal de água fria (subcanal) com tubulação de pvc, dn 25 mm, instalado em mural de água, incluindo rasgo e chumbamento em alvenaria. AF_12/2014	UN	27,00	R\$ 144,93	R\$ 3.913,11
11.6	SINAPI JUN/21	89800	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. AF_12/2014	M	36,00	R\$ 29,83	R\$ 1.073,88
11.7	SINAPI JUN/21	89798	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. AF_12/2014	M	18,00	R\$ 15,36	R\$ 276,48
11.8	SINAPI JUN/21	89711	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em mural de descarga ou mural de esgoto sanitário. AF_12/2014	M	18,00	R\$ 21,06	R\$ 379,08
11.9	SINAPI JUN/21	94648	Tubo, pvc, soldável, dn 25 mm, instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório de fibra/fibrocimento - fornecimento e instalação. AF_06/2016	M	18,00	R\$ 11,90	R\$ 214,20
11.10	COMP.	12.0	Caixa coletora de inspeção circular para esgoto, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 0,6 m, profundidade = 1 m, excluído tempo. AF_12/2020	UN	3,00	R\$ 590,57	R\$ 1.771,71
11.11	SINAPI JUN/21	86888	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - fornecimento e instalação. AF_01/2020	UN	9,00	R\$ 472,88	R\$ 4.255,92
11.12	SINAPI JUN/21	86937	Cubas de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalentes, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 197,88	R\$ 1.187,28
11.13	SINAPI JUN/21	100858	Mictório sifonado louça branca padrão médio fornecimento e instalação. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 690,68	R\$ 4.144,08

Elenice Pereira Cavalcante  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE 054642-9  
Secretaria de Obras

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (não desonerada)**

Base de Dados SENAPI Não Desonerado (JUNHO/2021)

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNT./C/BDI DE 20,34%	R\$ TOTAL C/BDI
11.14	SENAPI JUN/21	8683	Sifão do tipo flexível em pvc 1 x 1.1/2 - Fornecimento e instalação. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 13,55	R\$ 81,30
11.15	SENAPI JUN/21	8685	Fingate flexível em plástico branco, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação. AF_01/2020	UN	15,00	R\$ 13,41	R\$ 201,15
11.16	SENAPI JUN/21	8987	Registro de gaveta bruto, latão, rosável, 3/4", com acabamento e conexão cromados. Fornecido e instalado em mural de água. AF_12/2014	UN	6,00	R\$ 101,90	R\$ 611,40
11.17	SENAPI JUN/21	94496	Registro de gaveta bruto, latão, rosável, 1 1/4, instalado em reservação de água de edificação que possui reservatório de fibra/fibrocimento. Fornecimento e instalação. AF_06/2016	UN	3,00	R\$ 114,77	R\$ 344,31
11.18	SENAPI JUN/21	86906	Torneira cromada de mesa, 1/2 ou 3/4, para lavatórios, padrão popular - fornecimento e instalação. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 71,63	R\$ 429,78
11.19	SENAPI JUN/21	86916	Torneira plástica 3/4 para tanque - fornecimento e instalação. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 42,47	R\$ 254,82
11.20	COMP.	14,8	Esguicho cristal e = 4 mm	M2	3,08	R\$ 402,47	R\$ 1.239,60
11.21	SENAPI JUN/21	109868	Barra de aço preto, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação. AF_01/2020	UN	12,00	R\$ 364,03	R\$ 4.368,36
11.22	SENAPI JUN/21	105507	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	3,00	R\$ 486,93	R\$ 1.460,79
12.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 5.103,07
12.1	SENAPI JUN/21	91137	Ponto de iluminação residencial incluindo interruptor simples (2 isolados), caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e acabamento (excetuando luminárias e lâmpada). AF_01/2016	UN	18,00	R\$ 187,74	R\$ 3.379,32
12.2	SENAPI JUN/21	97592	Luminária tipo plástico, de sobrepoe, com 1 lâmpada led de 12/13 w, sem reator - fornecimento e instalação. AF_02/2020	UN	18,00	R\$ 49,66	R\$ 893,88
12.3	SENAPI JUN/21	101577	Quadro de distribuição de energia em pvc, de embutir, sem barramento, para 3 disjuntores - fornecimento e instalação. AF_10/2020	UN	6,00	R\$ 50,78	R\$ 304,68
12.4	SENAPI JUN/21	93554	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. AF_10/2020	UN	6,00	R\$ 14,44	R\$ 86,64
12.5	SENAPI JUN/21	101946	Quadro de medição geral de energia para 1 medidor de sobrepoe - fornecimento e instalação. AF_10/2020	UN	3,00	R\$ 146,85	R\$ 440,55
13.0			LIMPEZA DA OBRA				R\$ 159,53
13.1	COMP.	14,8	Limpeza final da obra	M2	51,63	R\$ 3,09	R\$ 159,53
<b>PREÇO FINAL DA OBRA</b>							<b>R\$ 278.786,31</b>

Valor total: Duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos.

Elenice Pereira Cavalcanti  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE A54642-9  
Secretaria de Obras



Prefeitura Municipal de Olinda  
Secretaria de Obras

OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIRO PÚBLICO
LOCAL:	ORLA DE OLINDA OLINDA - PE
DATA:	jun/21

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS (não desonerado)**

Base de Dados SINAPI Não Desonerado (JUNHO/2021)

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
1.3	COMP.	1.0	Ligação Provisória ou Definitiva de Água, com Fornecimento de Material, Inclusive Hidrômetro.	UND.	1,00	R\$ 542,82	R\$ 542,82
	SINAPI - INS- JUN/21	3143	Fita veda rosca em rolo de 18 mm x 25 m ( ) x ( )	M	20,00	8,41	168,20
	SINAPI - INS- JUN/21	7603	Termômetro metal amarelo curto sem bico para tanques, padrão popular, 1/2" ou 3/4" (ref 1120)	UN	1,00	17,30	17,30
	SINAPI - INS- JUN/21	9823	União pvc, roscavel 1/2", água fria predial	UN	2,00	8,04	16,08
	SINAPI - INS- JUN/21	107	Adaptador pvc soldável curto com haste e rosca, 20 mm x 1/2", para água fria	UN	2,00	0,91	1,82
	SINAPI - INS- JUN/21	4893	Plug pvc roscavel, 1/2", água fria predial (ntr 3648)	UN	1,00	0,70	0,70
	SINAPI - INS- JUN/21	6036	Registro de esfera pvc, com borboleta, com rosca externa, de 1/2"	UN	1,00	16,45	16,45
	SINAPI - INS- JUN/21	7068	Te pvc, roscavel, 90 graus, 1/2", água fria predial	UN	1,00	3,92	3,92
	SINAPI - INS- JUN/21	9836	Tubo pvc, roscavel, 1/2", água fria predial	M	1,00	9,00	9,00
	SINAPI - INS- JUN/21	12773	Hidrômetro anêtao, vazão máxima de 3,0 m³/h, de 1/2"	UN	1,00	89,30	89,30
	SINAPI - serviço- JUN/21	88248	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	1,00	16,21	16,21
	SINAPI - serviço- JUN/21	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	1,00	21,16	21,16
	SINAPI - serviço- JUN/21	93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. Af_02/2021	M3	1,35	68,51	92,21
	SINAPI - serviço- JUN/21	93382	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. Af_04/2016	M3	1,33	31,35	42,37
	SINAPI - serviço- JUN/21	88316	Servente com encargos complementares	H	2,30	17,32	39,82

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
2.1	COMP.	4.0	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	M2	1,00	R\$ 25,38	R\$ 25,38
	SINAPI - serviço- JUN/21	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	2,13	21,65	21,65
	SINAPI - serviço- JUN/21	88316	Servente com encargos complementares	H	1,30	17,32	22,58

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
2.10	COMP.	5.0	Coleta e carga manual de entulho	M3	1,00	R\$ 17,32	R\$ 17,32
	SINAPI - serviço- JUN/21	88316	Servente com encargos complementares	H	1,00	17,32	17,32

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
4.2	COMP.	6.0	Placa cimentícia e =6mm, para fechamento, juntas aparentes, fixada em estrutura metálica.	M2	1,00	R\$ 105,57	R\$ 105,57
	SINAPI - INS- JUN/21	4377	Parafuso de aço zincado com rosca sobredita, cabeça chata e fenda simples, diâmetro 4,2 mm, comprimento * 32 * mm	UN	13,00	0,16	2,40
	SINAPI - INS- JUN/21	156	Adesivo estrutural à base de resina epóxi, bicomponente, fluido	KG	0,04	37,29	1,49
	SINAPI - INS- JUN/21	11063	Placa cimentícia fib e = 6 mm, de 1,20 x 3,00 m (sem emenda)	M2	1,05	71,03	74,57
	SINAPI - serviço- JUN/21	88261	Carpinteiro de esquadria com encargos complementares	H	0,70	20,43	14,30
	SINAPI - serviço- JUN/21	88316	Servente com encargos complementares	H	0,70	17,32	12,12

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
------	------	------	-----------	------	--------	---------	----------

Elaine Pereira Cavalcante  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE A54642-9  
Secretaria de Obras



Prefeitura Municipal de Olinda  
Secretaria de Obras

CPLISGPA  
33

OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIRO PÚBLICO
LOCAL:	ORLA DE OLINDA OLINDA - PE
DATA:	jun/21

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS (não desonerado)**

10.1	COMP.	7.0	Balcões em granito aquiluz	M2	1,00	R\$	R\$15,15	R\$	R\$15,15
	SINAPI - INS- JUN.21	11733	Granito para bancada, polido, tipo andorinha/ quarta/ castela/ corumba ou outros equivalentes de retilos, ex= "2,5" cm	M2	1,00		526,30		526,30
	SINAPI - INS- JUN.21	30905	Abertura para encias de cuba ou lavatório em bancada de marmora/ granito ou outro tipo de pedra natural	UV	1,00		106,61		106,61
	SINAPI - INS- JUN.21	30933	Furo para torneira ou outros acessórios em bancada de marmora/ granito ou outro tipo de pedra natural	UV	1,00		15,99		15,99
	SINAPI - INS- JUN.21	20231	Radape ou rodabancada em granito, polido, tipo andorinha/ quarta/ castela/ corumba ou outros equivalentes de retilos, h= 10 cm, ex= "2,0" cm	M	3,00		52,09		156,27
	SINAPI - INS- JUN.21	592	Cantoneira alumínio ades igual a 1", e = 1/8", 25,40 x 3,17 mm (0,408 kg/m)	KG	0,60		30,24		30,24
	SINAPI - INS- JUN.21	4813	Massa plastica para marmora/granito	KG	0,53		40,87		21,66
	SINAPI - INS- JUN.21	7328	Bucha de nylon sem aia x10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda philips	UV	6,00		1,10		6,96
	SINAPI - INS- JUN.21	27329	Rejunte epoxi, qualquer cor	KG	0,02		36,46		2,04
	SINAPI - serviço- JUN.21	88274	Marmorista/graniteiro com encargos complementares	H	1,48		23,53		35,06
	SINAPI - serviço- JUN.21	88310	Servente com encargos complementares	H	0,70		17,32		12,12

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
11.1	COMP.	8.0	Ponto de esgoto para Vaso Sanitário	PT	1,00	R\$	R\$ 118,90
	SINAPI - INS- JUN.21	122	Adesivo plastico para pvc, frasco com 850 gr	KG	0,015		62,78
	SINAPI - INS- JUN.21	11	Isotop	KG	0,05		15,39
	SINAPI - INS- JUN.21	3520	Joelho pvc, soldavel, pb, 90 graus, dn 100 mm, para esgoto predial	UV	2,00		9,18
	SINAPI - INS- JUN.21	9886	Tubo pvc, serie normal, dn 100 mm, para esgoto predial (nr 5688)	M	4,00		16,15
	SINAPI - INS- JUN.21	10008	Juncao de reducao invertida, pvc soldavel, 100 x 50 mm, serie normal para esgoto predial	UV	1,00		19,24
	SINAPI - serviço- JUN.21	88257	Emenador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	0,40		21,16
	SINAPI - serviço- JUN.21	88310	Servente com encargos complementares	H	0,40		17,32

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
11.2	COMP.	9.0	Ponto de esgoto para Ralo / Calva Sifonada	PT	1,00	R\$	R\$ 69,81
	SINAPI - INS- JUN.21	122	Adesivo plastico para pvc, frasco com 850 gr	KG	0,019		62,78
	SINAPI - INS- JUN.21	20078	Pasta lubrificante para tubos e conexoes com junta elastica (usa em pvc, aço, polietileno e outros) ( de "400" g)	KG	0,09		22,88
	SINAPI - INS- JUN.21	20082	Solucao limpadora para pvc, frasco com 200 l	L	0,06		21,43
	SINAPI - INS- JUN.21	3516	Joelho pvc, soldavel, sb, 45 graus, dn 40 mm, para esgoto predial	UV	3,00		1,16
	SINAPI - INS- JUN.21	3517	Joelho pvc, soldavel, sb, 90 graus, dn 40 mm, para esgoto predial	UV	3,00		4,04
	SINAPI - INS- JUN.21	3767	Lixa em folha para parede de madeira, numero 120 (cor vermelha)	UV	0,20		0,17
	SINAPI - INS- JUN.21	9885	Tubo pvc, serie normal, dn 40 mm, para esgoto predial (nr 5688)	M	4,00		5,82
	SINAPI - serviço- JUN.21	88257	Emenador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	0,65		21,16
	SINAPI - serviço- JUN.21	88310	Servente com encargos complementares	H	0,65		17,32

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
11.3	COMP.	10.0	Ponto de esgoto para Pia / Lavatório	PT	1,00	R\$	R\$ 69,81
	SINAPI - INS- JUN.21	122	Adesivo plastico para pvc, frasco com 850 gr	KG	0,019		62,78
	SINAPI - INS- JUN.21	20078	Pasta lubrificante para tubos e conexoes com junta elastica (usa em pvc, aço, polietileno e outros) ( de "400" g)	KG	0,09		22,98



Prefeitura Municipal de Olinda  
Secretaria de Obras

OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIRO PÚBLICO
LOCAL:	OBRA DE OLINDA OLINDA - PE
DATA:	jun/21

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS (não desonerado)

SNAP - INS - JUN 21	20082	Soluzas Empastora para pvc, frasco com 200 l	L	0,08	21,43	1,79
SNAP - INS - JUN 21	3518	mecha pvc, soldavel, tb, 45 graus, dn 40 mm, para esgoto predial	UN	3,00	3,48	3,48
SNAP - INS - JUN 21	3517	Joelho pvc, soldavel, tb, 90 graus, dn 40 mm, para esgoto predial	UN	3,00	4,04	12,12
SNAP - INS - JUN 21	3767	Lixa em folha para parede ou madeira, numero 120 (cor vermelha)	UN	0,20	0,57	0,11
SNAP - INS - JUN 21	8835	Tubo pvc serie normal, dn 40 mm, para esgoto predial (nbr 5688)	M	4,00	5,82	23,28
SNAP - servico - JUN 21	88267	Encarador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	0,65	21,18	13,75
SNAP - servico - JUN 21	88316	Servente com encargos complementares	H	0,65	17,33	11,26

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
11.4	COMP.	11.0	Ponto de esgoto para Mictório	PT	1,00	R\$ 111,96	R\$ 111,96
SNAP - INS - JUN 21		112	Adesivo plastico para pvc, frasco com 850 gr	KG	0,015	62,78	0,94
SNAP - INS - JUN 21		20078	Faixa lubrificante para tubos e conexões com junta elastica (uso em pvc, em poliacileno e outros) ( de *400* a)	RS	0,06	22,96	1,38
SNAP - INS - JUN 21		20082	Soluzas Empastora para pvc, frasco com 200 l	L	0,003	21,43	0,06
SNAP - INS - JUN 21		3518	mecha pvc, soldavel, tb, 45 graus, dn 50 mm, para esgoto predial	UN	3,00	3,48	10,38
SNAP - INS - JUN 21		7007	Ta sanitaria, pvc, dn 50 x 50 mm, serie normal, para esgoto predial	UN	1,00	7,83	7,83
SNAP - INS - JUN 21		3767	Lixa em folha para parede ou madeira, numero 120 (cor vermelha)	UN	0,30	0,57	0,17
SNAP - INS - JUN 21		8838	Tubo pvc serie normal, dn 50 mm, para esgoto predial (nbr 5688)	M	3,00	9,91	29,73
SNAP - servico - JUN 21		88267	Encarador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	0,30	21,14	6,35
SNAP - servico - JUN 21		88316	Servente com encargos complementares	H	0,30	17,31	5,20

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
11.10	COMP.	12.0	Calha coletora de inspeção circular para esgoto, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 0,6 m, profundidade = 1 m, excluindo tampão. Af_12/2020	UN	1,00	R\$ 490,75	R\$ 490,75
SNAP - servico - JUN 21		97974	Poço de inspeção circular para esgoto, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 0,6 m, profundidade = 1 m, excluindo tampão. Af_12/2020	UN	1,00	177,25	177,25
SNAP - servico - JUN 21		98115	Tampão circular para esgoto e drenagem, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 0,6 m. Af_12/2020	UN	1,00	113,50	113,50

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
11.20	COMP.	13.0	Espelho cristal e = 4 mm	M2	1,00	R\$ 334,44	R\$ 334,44
SNAP - INS - JUN 21		11186	Espelho cristal E= 4 MM	UN	1,00	334,44	334,44

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
13.1	COMP.	14.0	Limpesa final da obra	M2	1,00	R\$ 2,57	R\$ 2,57
SNAP - INS - JUN 21		3	ACIDO MURATICO, DILUCAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	0,005	6,68	0,03
SNAP - INS - JUN 21		38400	Vassoura 40 cm com cabo	UN	0,05	16,12	0,81
SNAP - servico - JUN 21		88316	Servente com encargos complementares	H	0,10	17,33	1,73

ITEM	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	RS UNIT	RS TOTAL
------	------	------	-----------	------	--------	---------	----------

Elisiane Regina Cavalcante  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE A54842-9  
Secretaria de Obras





OLINDA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalhando em conjunto PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Olinda  
Secretaria de Obras

OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIRO PÚBLICO
LOCAL:	ORLA DE OLINDA OLINDA - PE
DATA:	jun/21

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS (não desonerado)**

1.1	COMP.	16.0	Dispositivo de direcionamento ou bloqueio tipo tela plástica com suporte móvel fixo em bloco de concreto - utilização de 3 vezes	M2	1,00	R\$	28,62	R\$	28,62
	SINAPI - serviço - JUN.21	1333	CARPINTEIRO DE FORMAS	h	0,10		16,75		1,68
	SINAPI - serviço - JUN.21	8433	CAIBO NAO AFRECHADO *7,5 X 7,5* CM EM MACARANDUBA, ANGEUM DO IGU	m	0,30		14,68		7,31
	SINAPI - serviço - JUN.21	9311	SERVENTE DE OBRAS	h	0,10		12,59		1,26
	SINAPI - serviço - JUN.21	37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, 7	m	0,35		2,00		0,70
	SINAPI - serviço - JUN.21	1346	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 1	m2	0,27		33,72		9,10
	SINAPI - serviço - JUN.21	1524	CONCRETO USINADO SOBREAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, 6	m3	0,0188		172,46		5,08
	SINAPI - serviço - JUN.21	5075	PREGO DE ACO POLDIO COM CARICA 18 X 80 (2 3/4 X 10)	kg	3,1613		21,82		5,52

  
 Elenice Pereira Cavalcanti  
 Arquiteta Urbanista  
 CAU-PE AS4642-9  
 Secretaria de Obras

CPL/SGPA  
356



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI

Prefeitura Municipal de Olinda - PMO  
Secretaria de Obras - SO  
Secretaria Executiva de Obras - SEO



**DESONERADO**

COMPOSIÇÃO DO BDI (ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU)

**1. TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO E EDIFÍCIOS**

**2. VALORES REFERENCIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE BDI**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
RISCO (R)	0,97%
SEGUROS E GARANTIAS (SG)	0,80%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
LUCRO BRUTO (L)	4,31%

TRIBUTOS (T)	13,15%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS (Adotado no Município)	5,00%
DESONERAÇÃO	4,50%

**3. FÓRMULA BDI (ACÓRDÃO Nº 2.369 / 2011 - TCU)**

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + SG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

ONDE:

AC = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
R = RISCOS  
SG = SEGUROS E GARANTIAS  
DF = DESPESAS FINANCEIRAS  
L = TAXA DE LUCRO  
T = TAXA DE TRIBUTOS

**4. VALOR DO BDI PARA O TIPO DE OBRA ADOTADO**

BDI = **26,57%**

109,42% CLASSE  
13,15%

Prefeitura Municipal de Olinda - PMO  
Secretaria de Obras - SO  
Secretaria Executiva de Obras - SEO



**NAO DESONERADO**

COMPOSIÇÃO DO BDI (ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU)

**1. TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO E EDIFÍCIOS**

**2. VALORES REFERENCIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE BDI**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
RISCO (R)	0,97%
SEGUROS E GARANTIAS (SG)	0,80%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
LUCRO BRUTO (L)	4,31%

TRIBUTOS (T)	6,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS (Adotado no Município)	5,00%

**3. FÓRMULA BDI (ACÓRDÃO Nº 2.369 / 2011 - TCU)**

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + SG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

ONDE:

AC = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
R = RISCOS  
SG = SEGUROS E GARANTIAS  
DF = DESPESAS FINANCEIRAS  
L = TAXA DE LUCRO  
T = TAXA DE TRIBUTOS

**4. VALOR DO BDI PARA O TIPO DE OBRA ADOTADO**

BDI = **20,34%**

Elisângela Pereira Cavalcanti  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE AS-4642-9  
Secretaria de Obras



CPL/SGPA  
358

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO  
 LOCAL: OBA DE OLINDA OLINDA - PE  
 DATA: 10/07/21

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL S/ BDI	R\$ TOTAL C/ BDI	% DA OBRA	DIAS			TOTAL S/BDI	TOTAL C/BDI
					30	60	90		
1.0	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	R\$ 10.213,36	R\$ 12.291,18	4,41%	100%	0%	0%	R\$ 10.213,36	R\$ 12.291,18
		R\$ 10.213,36	R\$ 12.291,18	100%	0%	0%	R\$ 10.213,36	R\$ 12.291,18	
		R\$ 10.213,36	R\$ 12.291,18	100%	0%	0%	R\$ 10.213,36	R\$ 12.291,18	
2.0	INFRAESTRUTURA	R\$ 24.687,83	R\$ 29.709,67	10,66%	0%	10%	0%	R\$ 24.687,83	R\$ 29.709,67
		R\$ 24.687,83	R\$ 29.709,67	100%	0%	0%	R\$ 24.687,83	R\$ 29.709,67	
		R\$ 24.687,83	R\$ 29.709,67	100%	0%	0%	R\$ 24.687,83	R\$ 29.709,67	
3.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 41.428,85	R\$ 49.858,08	17,48%	10%	90%	0%	R\$ 41.428,85	R\$ 49.858,08
		R\$ 41.428,85	R\$ 49.858,08	100%	0%	0%	R\$ 41.428,85	R\$ 49.858,08	
		R\$ 41.428,85	R\$ 49.858,08	100%	0%	0%	R\$ 41.428,85	R\$ 49.858,08	
4.0	FECHAMENTO	R\$ 28.369,60	R\$ 34.141,00	12,25%	0%	40%	60%	R\$ 28.369,60	R\$ 34.141,00
		R\$ 28.369,60	R\$ 34.141,00	100%	0%	0%	R\$ 28.369,60	R\$ 34.141,00	
		R\$ 28.369,60	R\$ 34.141,00	100%	0%	0%	R\$ 28.369,60	R\$ 34.141,00	
5.0	PISO	R\$ 7.891,13	R\$ 9.497,14	2,41%	0%	80%	20%	R\$ 7.891,13	R\$ 9.497,14
		R\$ 7.891,13	R\$ 9.497,14	100%	0%	0%	R\$ 7.891,13	R\$ 9.497,14	
		R\$ 7.891,13	R\$ 9.497,14	100%	0%	0%	R\$ 7.891,13	R\$ 9.497,14	
6.0	REVESTIMENTOS	R\$ 49.181,62	R\$ 59.186,35	21,23%	0%	30%	70%	R\$ 49.181,62	R\$ 59.186,35
		R\$ 49.181,62	R\$ 59.186,35	100%	0%	0%	R\$ 49.181,62	R\$ 59.186,35	
		R\$ 49.181,62	R\$ 59.186,35	100%	0%	0%	R\$ 49.181,62	R\$ 59.186,35	

Cliente: Prefeitura Dispositivos  
 Arquiteta Ursula  
 CALIPE AD042-9  
 Gerente de Obras

CPL/SGPA 359

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL S/ BDI	R\$ TOTAL C/ BDI	% DA OBRA	DIAS			TOTAL S/BDI	TOTAL C/BDI													
					30	60	90															
7.0	ESQUADRIAS	R\$ 18.244,69		7,48%	0%																	
		R\$	R\$																			
		R\$ 21.955,62		7,48%																		
8.0	PINTURA	R\$ 13.851,46		5,98%	0%																	
		R\$	R\$																			
		R\$ 16.669,43		5,98%																		
9.0	FORRO / COBERTA	R\$ 2.798,21		1,21%	0%																	
		R\$	R\$																			
		R\$ 3.367,33		1,21%																		
10.0	PECAS EM GRANITO	R\$ 5.838,58		2,51%	0%																	
		R\$	R\$																			
		R\$ 7.026,15		2,51%																		
11.0	INSTALACOES HIDROSSANITARIAS	R\$ 24.779,30		10,78%	0%																	
		R\$	R\$																			
		R\$ 29.819,76		10,78%																		
12.0	INSTALACOES ELETRICAS	R\$ 4.242,33		1,81%	0%																	
		R\$	R\$																			
		R\$ 5.105,07		1,81%																		
13.0	LIMPEZA DA OBRA	R\$ 132,48		0,06%	0%																	
		R\$	R\$																			
		R\$ 159,53		0,06%																		
TOTAL SEM BDI		R\$ 231.659,63		100,00%																		
TOTAL COM BDI		R\$ 278.786,31		100,00%																		

CPL/S/GPA

Elenice Pereira Cavalcante  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE 059642-9  
Secretaria de Obras

CENTRAL DE LICITAÇÕES  
Av. Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.010-230  
Fone: 3439-3165 - Ramal: 212 - FAX/FONE: 3439-3593  
E-MAIL: cpl.olinda@hotmail.com

ANEXO V – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia



CPL/SGPA  
361

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2010

PERNAMBUCO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A		
		HORISTA	MENSALISTA	%
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRV	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%
<b>GRUPO B</b>				
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não Incide	18,06%
B2	Feridos	4,33%	Não Incide	4,33%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,19%	Não Incide	2,19%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,96%	6,10%	7,96%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%
<b>GRUPO C</b>				
B	Total	45,22%	15,83%	45,22%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73%	3,63%	4,73%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,31%	4,07%	5,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,76%	2,88%	3,76%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%
<b>GRUPO D</b>				
C	Total	14,31%	10,98%	14,31%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,60%	2,66%	7,60%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso	0,40%	0,31%	0,40%
D	Total	8,00%	2,97%	8,00%
<b>TOTAL MENSALISTA</b>				
		69,74%	17,06%	69,74%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



CENTRAL DE LICITAÇÕES  
Av. Santos Dumont, nº 177 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.010-230  
Fone: 3439-3165 - Ramal: 232 - FAX/FONE: 3439-3593  
E-MAIL: cpl.olinda@bol.com

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS



CPL/SGPA  
363

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E OBJETIVO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIROS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE OLINDA I PE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. O objeto da licitação não se enquadra como serviço de natureza comum de engenharia;

1.2 Este Termo de Referência tem como objetivo definir todos os parâmetros técnicos e financeiros, necessários e suficientes para orientar as empresas participantes desta licitação na formulação de suas propostas, e ainda fixar as tarefas a serem executadas pela empresa vencedora do certame.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Orla da Cidade de Olinda é um importante centro de esporte e lazer utilizado por toda a população, sendo assim, tem uma enorme frequência de visitantes (banhistas, esportistas, transeuntes). Hoje, este espaço se encontra sem um local apropriado para atender as necessidades sanitárias (fisiológicas e de higiene) adequadas de seus frequentadores, inclusive no que se refere a prevenção do COVID-19, de acordo com as recomendações do Ministério de saúde. Desta forma se faz necessário a construção de banheiros para atender tal demanda;

2.2 Considerando os argumentos acima elencados, resta demonstrada a pertinência da realização da presente licitação, durante a pandemia do COVID-19, por preencher os requisitos postos pelas Recomendações TCE/PGJ nº 001/2020 e TCE/MPCO nº 010/2020, visto que se trata de LICITAÇÃO ESTRATÉGICA.

### 3. VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado para execução da obra é de **R\$ 278.785,31** (Duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme a planilha orçamentária.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


4.1 Os recursos orçamentários para pagamento das despesas de execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

Programa nº: 3051- PROGRAMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM REQUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA;

Ação nº: 3013- REVITALIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA;

Sub - Ação nº: 987- REALIZAR AS ATIVIDADES DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA ORLA;

Elemento de Despesas nº: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

  
Elenice Pereira Cavalcante  
Arquiteta Oromista  
CAU-PE A546A2-9  
Secretaria de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS**

**Fonte de Recursos nº: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA | PE: R\$ 278.786,31**  
(Duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

## **5. PARTICIPAÇÃO**

**5.1 PODERÃO PARTICIPAR** da licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto deste Termo de Referência, as empresas:

5.1.1 Especializadas no ramo de atividade do objeto deste termo, que comprove atender as exigências dos seus anexos;

5.1.2 Empresas que estejam regularmente instaladas no país;

5.1.3 A empresa deverá credenciar, por escrito, representante, pessoa física, maior de 18(dezolto) anos com poderes específicos para participar dos trabalhos, inclusive detendo os necessários meios para renunciar os recursos;

**5.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR** do presente certame, as empresas:

5.2.1. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, considerando que os serviços a serem executados apresentam pouca diversidade, podendo ser executados por uma única empresa.

5.2.2 Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo (empregatício ou estatutário) com o CONTRATANTE, respeitando o disposto no Inc. III do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.3 que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual, ou municipal, bem como as que se encontrem sob processo de recuperação Judicial, que por qualquer motivo esteja suspenso do direito de licitar;

5.2.4 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.5 Estrangeiras que não funcionem no país;

5.3 Na forma do disposto no Art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02(dois) a 4(quatro) anos e multa.

## **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

6.1 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços, as especificações técnicas estão definidas de acordo com a Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

as quais devem ser observadas a fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços, devendo-se considerar como obrigatória:

- a) A utilização de Diário de Obra, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;
- c) A presença constante de técnico de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra;
- d) Confecção do "As Built" em meio magnético e duas vias impressas.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados;

7.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado e/ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

7.2.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

7.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante;

7.3. Atestado de visita, emitida pelo servidor a que se refere o item 7.3.1, de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra/serviço será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução;

7.3.1. A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Executiva de Obras, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 3439-2527, ramal 215 e e-mail: projetoorlpmo@gmail.com;

7.3.2. As visitas não serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes;

7.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

Elenice Pereira Cavalcanti  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE A54642-9  
Secretaria de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

7.3.4. Para a visita, o licitante ou o seu representante legal deverá possuir conhecimento técnico, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.3.5. O Atestado de visita previsto no item 7.3, pode, a critério do licitante, ser substituída por uma **Declaração assinada por seu representante legal**, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra/serviço, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto;

7.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha originado de contratação;

7.5. Em caso de atestados de obras/serviços realizados por Consórcios, somente serão consideradas as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pela consorciada participante, correspondente ao percentual da sua participação no consórcio realizador. Neste caso, o atestado deverá ser acompanhado do correspondente termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

7.6. A licitante deverá declarar formalmente que, para a execução do Objeto desta Licitação, disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

## 8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidoras (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

8.1.1. Caso a certidão acima contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá também apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, ou órgão equivalente da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

8.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

## 9. PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo para a execução da obra será de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme Cronograma;

- a) A Contratada entregar a Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de responsabilidade técnica – RRT;
- b) A Contratada entregar a Contratante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

9.3. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, junto com de justificativa, elaborados pela CONTRATADA, para autorização da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DE OLINDA – PE para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

Administração, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.668/1993.

---

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo às especificações definidas, ofertar o menor preço global;

10.2. Para execução dos serviços a empresa contratada deverá considerar, para os valores máximos nos preços unitários, os mesmos considerados pela planilha da Secretaria Executiva de Obras, sendo desclassificadas as propostas que extrapolarem os limites definidos nesta planilha, conforme o Art.48 da Lei nº 8.668/93 e suas alterações posteriores.

---

## 11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O serviço será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, tendo como órgão fiscalizador a Secretaria Executiva de Obras.

---

## 12. MEDIÇÃO

12.1. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica da Secretaria Executiva de Obras;

12.2. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame;

12.3. Uma vez executados a contento, os serviços serão apontados e medidos através de elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhado de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico e As Built da obra/serviços executados dentro do período em que o mesmo for informado.

---

## 13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução da obra/serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Obras;

13.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

13.2.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico;

13.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

13.3. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 2.1, para realizar a respectiva medição dos serviços, assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações;

13.4. Em se tratando de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente;

13.5. A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

13.6. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e da memória de cálculo detalhada;

13.7. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório;

13.8. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PE/CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

13.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Obras, 01 (uma) da SEFAD e 01 (uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de "Discriminação dos Serviços";

- a) Modalidade de Licitação e nº;
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto;
- d) Número do Cadastro Nacional de Obra – CNO;
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (do engenheiro/responsável pela fiscalização do objeto);
- f) Número do Boletim de Medição;
- g) Período da Medição.

13.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

13.10.1 Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto esta licitação, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

13.10.2 Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

13.10.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto desta licitação, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada;

13.11. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.12. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis;

13.13. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

13.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;

13.15. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)^N}{365} = \frac{(6/100)^1}{365} = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.17. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica;

13.18. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

13.18.1. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira do serviço, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal;

13.18.2. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

#### 14. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

14.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

14.2. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo;

14.3. Os preços ofertados serão considerados fixos e irajustáveis pelo prazo de 12 meses;

14.4. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra/serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;


15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

- 15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obra/serviço objeto do contrato;
- 15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra/serviço, após seu recebimento;
- 15.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra/serviço e notificações expedidas;
- 15.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; b) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.888/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90;
- 15.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.11. Fiscalizar a obra/serviços, objeto do presente instrumento, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado coordenador do contrato e indicado pelo Contratante;
- 15.12. O coordenador do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este;
- 15.13. Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra/serviço, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;
- 15.14. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto e em sua proposta;
- 16.2. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

  
Elenice Pereira Gonçalves  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE 454642-9  
Secretaria de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- 16.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 16.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 16.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 16.18. A obra/serviço objeto deste Contrato será regida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do Projeto Básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

16.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.23. A Contratada deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;

16.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

16.25. Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);

16.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

16.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;

16.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

16.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

16.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

16.32. É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra;

16.33. Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

16.34. Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução da obra/serviço no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

16.35. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

16.36. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria Executiva de Obras;

16.37. Providenciar os vistos no CREA/CAU do estado de Pernambuco caso a empresa licitante e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA/CAU de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997;

16.38. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;

16.39. Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com a obra/serviço, inclusive para a assinatura dos boletins de medição.

---

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

17.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica.

---

## 18. GARANTIA DO CONTRATO

18.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

18.2. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

18.3. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato;

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Obras;

18.5. A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo da obra/serviços, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro;

18.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

18.7. Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

## 19. FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

19.2. Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato;

19.3. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra/serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;

19.4. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

19.5. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS

19.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

19.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o projeto básico, seus Anexos e com o contrato.

---

**20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. O objeto será recebido:

20.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 20.2, abaixo;

20.1.2. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias;

20.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

20.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las;

20.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

20.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

20.6. O Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço contratado somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

20.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;

20.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra/serviço, desde que a Contratada tenha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS**

comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos;

20.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

20.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

---

**21. ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

21.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto;

21.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência;

21.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto na tabela de referência abaixo especificada referente à data do orçamento da licitação: SINAPI JUNHO/2021 – NÃO DESONERADA;

21.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra;

21.5. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual;

21.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA DE OBRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS**

21.7. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio;

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

21.8. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando;

21.9. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

## **22. PENALIDADES**

22.1. Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa;

22.3. Na forma do disposto no Art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

Olinda, 06 de outubro de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA CAVALCANTE**  
ARQUITETA E URBANISTA | SECRETARIA DE OBRAS - PMO  
Matrícula: 715891/2 | CAU A54642-9

Elenice Pereira Cavalcante  
Arquiteta Urbanista  
CAU-PE A54642-9  
Secretaria de Obras



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e alterações.**

Declaramos ainda para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial .....(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia**

**ANEXO IX - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:**

Representar a Outorgante na **Tomada de Preços Nº 007/2021, Processo Licitatório nº 046/2021**, promovido pelo Município de Olinda, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL/Obras e Serviços de Engenharia.

**PODERES:**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Olinda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

Empresa  
Nome/Cargo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., declara para os devidos fins, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços/obra, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Olinda/PE.

Sr. \_\_\_\_\_

CREA Nº \_\_\_\_\_

Representante Legal/Responsável Técnico da empresa



CPL/SGPA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,  
MÁQUINAS E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO  
CONTRATUAL**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disponibilizará pessoal técnico especializado, bem como instalações, máquinas, equipamentos e demais elementos necessários a completa execução do objeto da licitação, Tomada de Preços n.º 007/2021, Processo Licitatório n.º 046/2021.

Olinda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
Diretor ou Representante Legal – RG n.º \_\_\_\_\_



CPL/SGPA  
386

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

(Representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

**ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ Nº....., sediada no (a) ....., declara, para os devidos fins da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Olinda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número de identidade  
do Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PMO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 CPL/Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e  
RG: \_\_\_\_\_, declaro, para fins cumprimento do disposto na Súmula  
Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer do Poder Executivo do Município de Olinda.

Ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta: "Art.299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou Nestes Termos, assumo total e integral responsabilidade.

Olinda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Diretor ou Representante Legal – RG nº